A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A BUSCA DE UMA RACIONALIDADE AMBIENTAL

PARTICIPATORY DEMOCRACY AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: THE SEARCH FOR AN ENVIRONMENTAL RATIONALITY

Agostinho Oli Koppe Pereira* Cleide Calgaro**

RESUMO

No presente trabalho, pretende-se analisar se a democracia participativa pode vir a contribuir para o desenvolvimento sustentável nas sociedades e como seria possível chegar a uma racionalidade ambiental. Também, busca-se verificar como a democracia participativa contribui para a formação de uma racionalidade ambiental. Pela mesma seara, intenciona-se pesquisar a influência desta racionalidade, enquanto categoria socialmente edificada, sobre a implementação efetiva do desenvolvimento sustentável. O método utilizado é o analítico. Conclui-se que para essa mudança de valores, na sociedade, é fundamental a solidificação da democracia participativa, em que se consolida o cidadão enquanto partícipe efetivo da condição social, atuando como agente ativo da história.

Palavras-chave: meio ambiente; democracia participativa; racionalidade; cidadania; desenvolvimento sustentável.

^{*} Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS; Professor e pesquisador no Programa de Mestrado e em Curso de Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul – UCS; Coordenador do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". CV: http://lattes.cnpq.br/5863337218571012. E-mail: Agostinho.koppe@gmail.com.

^{**} Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Pós-doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz. Mestre em Direito e Mestre em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul. Mestre em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. É professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Atua como pesquisadora no Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". CV: http://lattes.cnpq.br/8547639191475261. e-mail: ccalgaro@ucs.br

ABSTRACT

The present work intends to analyze if the participatory democracy can come to contribute to the sustainable development in societies and how it would be possible to reach an environmental rationality. Also, it aims to check how participatory democracy contributes to the formation of an environmental rationality. In the same way, it is intended to search the influence of this rationality, while category socially built, on the effective implementation of sustainable development. The method used is the analytical one. It is concluded that for this change of values in society, it is essential the solidification of participatory democracy, where the citizen is consolidated as an effective participant of the social condition, acting as an active agent in history.

Keywords: Environment. Participatory democracy. Rationality. Citizenship. Sustainable development.

INTRODUÇÃO

O espoco que motivou os autores no presente artigo foi analisar se a democracia participativa pode vir a contribuir para o desenvolvimento sustentável nas sociedades. Assim, pois, foi examinada a necessidade de uma nova racionalidade ambiental, com a implantação de novos conceitos, em que a própria cidadania e a sociedade se efetivem sobre as bases de novas condições valorativas.

No primeiro ponto deste artigo, verificam-se as possibilidades de aprofundamento da ideia de racionalidade ambiental, considerando as diversas teorias que ladeiam o tema e, também, se analisa a Carta Encíclica *Laudato Si*, do Papa Francisco que aponta a necessidade de uma nova tomada de posição frente ao modo de vida da sociedade moderna consumista. Por outro lado, no âmbito jurídico, foi abordada a Constituição do Equador que inovou, substancialmente, a forma de relacionamento entre o ser humano e a natureza.

No segundo momento, pesquisam-se a democracia participativa e a ideia de desenvolvimento sustentável dentro da visão de que o indivíduo, enquanto cidadão, não pode restar inerte frente às decisões do Estado e dos grupos econômicos. A democracia representativa induz a uma inércia do cidadão nos intervalos entre as eleições, dentro da ideia irreal de que o representante votará, sempre, conforme a vontade do eleitor que o elegeu. Além desses aspectos, este trabalho pretende-se se ocupar da necessidade do fortalecimento de uma racionalidade ambiental, em que se estabelece uma lógica inter-relacional envolvendo o ser humano e o meio ambiente.

O método utilizado é o analítico, pelo qual se estuda como a democracia participativa permite atingir o desenvolvimento sustentável e uma racionalidade ambiental. O tema central da pesquisa dá-se na análise de como a democracia participativa pode levar ao desenvolvimento sustentável. Conclui-se que existe a

democracia participativa juntamente com a ideia de cooperação social visando uma racionalidade ambiental pode permitir um desenvolvimento sustentável no planeta. Espera-se que este artigo contribua para o aprofundamento das discussões sobre a democracia participativa, no contexto das ideias de desenvolvimento sustentável e racionalidade ambiental.

A BUSCA DE UMA RACIONALIDADE AMBIENTAL

A visão do ser humano, historicamente, tem se voltado para uma ideia antropocêntrica, pela qual ele se considera o centro do universo, desconsiderando a necessidade de que sua própria existência depende da harmonia com a natureza, pois as suas próprias funções orgânicas dependem da manutenção do meio ambiente na forma como este se apresenta agora. Ou seja, por exemplo: a mudança climática, como já acontece em grandes cidades, pode afetar a composição do ar, tornando-o impróprio à vida humana, a mudança climática pode afetar o sistema de temperatura global — como já vem acontecendo —, aumentando a temperatura do planeta e provocando o desaparecimento de espécimes básicos à manutenção do processo alimentar do ser humano. O antropocentrismo, portanto, se estabelece em uma relação de dominação do homem sobre a natureza e, mais modernamente, essa relação tem se mantido em razão da busca do lucro, ou seja, o econômico prevalecendo sobre a natureza. Por outras palavras, o ser humano enxerga a natureza pelo viés monetário. Sobre o antropocentrismo bem realça Carvalho,

A visão antropocêntrica, panteísta, está profundamente arraigada em nosso universo mental e deita raízes nas origens de nossa civilização atual. Os nossos valores culturais vêm insistindo, praticamente sem interrupção no decurso histórico, na predominância absoluta do ser humano sobre a natureza e sobre os demais seres. A ideia de domínio total impõe, numa categoria de dever moral, a subjugação do não humano. Dominar, impor, transformar, criar novas realidades materiais parece ser uma determinação inelutável ligada ao destino de "ser humano".

O domínio econômico, a dominação, a apropriação, a exploração sem critérios e a utilização da natureza como bem infinito são temas que têm preocupado cientistas não só das áreas exatas, mas sobretudo das áreas das ciências humanas e sociais, vez que a manutenção de uma harmonia entre o ser humano e a natureza se faz necessária para a preservação do *status quo* do sistema simbiótico que proporciona a existência da vida como a conhecemos, ou seja essa harmonia prevalece sobre o econômico quando se fala da sobrevivência do planeta e, consequentemente, da do ser humano.

CARVALHO, Carlos Gomes de. O que é direito ambiental: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003, p. 16.

Dessas discussões, surgem várias alternativas. Uma delas é a que se refere à visão biocêntrica. Sobre esse aspecto se manifesta José Renato Nalini:

> Somente a ética pode resgatar a natureza, refém da arrogância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado antropocentrismo num saudável biocentrismo. Visão biocêntrica fundada sobre quatro alicerces/convicções: a) a convicção de que os humanos são membros da comunidade de vida da Terra da mesma forma e nos mesmos termos que qualquer outra coisa viva é membro de tal comunidade; b) a convicção de que a espécie humana, assim como todas as outras espécies, é elemento integrado em um sistema de interdependência e, assim sendo, a sobrevivência de cada coisa viva bem como suas chances de viver bem ou não são determinadas não somente pelas condições físicas de seu meio ambiente, mas também por suas relações com os outros seres vivos; c) a convicção de que todos os organismos são centros teleológicos de vida no sentido de que cada um é um indivíduo único, possuindo seus próprios bens em seu próprio caminho; d) a convicção de que o ser humano não é essencialmente superior às outras coisas vivas. Esse o verdadeiro sentido de um "existir em comunidade"2.

Realmente, a existência do ser humano está imbricada com da natureza como a conhecemos e a mudança desta implicará, seguramente, na extinção daquela, como mostra Diogo de Freitas do Amaral:

> Já não é mais possível considerar a proteção da natureza como um objetivo decretado pelo homem em benefício exclusivo do próprio homem. A natureza tem que ser protegida também em função dela mesma, como valor em si, e não apenas como um objeto útil ao homem. [...] A natureza carece de uma proteção pelos valores que ela representa em si mesma, proteção que, muitas vezes, terá de ser dirigida contra o próprio homem³.

Nesse sentido, o Equador se estabeleceu como pioneiro em reconhecer formal e juridicamente a simbiose entre o ser humano e a natureza. No preâmbulo de sua Constituição de 2008, encontra-se o seguinte dispositivo: "Nosotras e nosotros, el pueblo soberano del Ecuador reconociendo nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos, celebrando a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia, invocando el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de

NALINI, José Renato. Ética ambiental. Campinas: Millennium, 2001, p. 3.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 18.

religiosidad y espiritualidad, apelando a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad (...)³⁴.

Seguindo coerente com o estabelecido no preâmbulo, a referida constituição consagra no artigo 71, capítulo sétimo, os "Direitos da Natureza", determinando que:

A natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e se realiza a vida, tem direito a que se respeitem integralmente a sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povoado, ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar estes direitos, observar-se-ão os princípios estabelecidos na Constituição no que for pertinente. O Estado incentivará as pessoas naturais e jurídicas e os entes coletivos para que protejam a natureza e promovam o respeito a todos os elementos que formam um ecossistema. (grifo nosso)⁵

Pode-se observar que a Constituição do Equador estabelece a visão biocêntrica, deixando claro que a natureza é portadora de direitos e dando poder a toda pessoa, comunidade, povoado, ou nacionalidade para exigir da autoridade pública o respectivo cumprimento.

A ideia da Constituição equatoriana é inovadora, pois busca uma evolução da relação entre o ser humano e o meio ambiente, em que são considerados os problemas ambientais de escassez de recursos naturais que são fundamentais para a sobrevivência do ser humano e da natureza. Assim, a sociedade equatoriana agrega uma nova visão de natureza, resgatando uma visão de seus povos indígenas que possuíam essa relação de bem viver com a natureza.

Feito esse recorte, que demostra a possibilidade das legislações promoverem o inter-relacionamento harmônico envolvendo o ser humano e a natureza, pode-se retomar as análises teóricas para embasar substancialmente as ideias aqui em exposição.

No contexto internacional e mesmo no caso nacional – brasileiro –, é possível afirmar que as legislações ainda se conduzem pelos caminhos do antropocentrismo. A própria Constituição brasileira não conseguiu avançar no sentido de uma proteção da natureza que se afaste da teoria antropocêntrica. Nessa seara, a Constituição tem o condão de contaminar toda a legislação infraconstitucional, o que somente tende a agravar o já complicado inter-relacionamento

ECUADOR. Constitución del Ecuador de 2008. Disponível em: http://www.asambleanacio-nal.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em 31.jul.2015.

⁵ ECUADOR. Constitución del Ecuador de 2008. Disponível em: http://www.asambleanacio-nal.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em 31 jul.2015.

envolvendo o ser humano e a natureza, pois se toda a legislação tem uma visão voltada para a ideia da natureza como um objeto de consumo, tudo é possível, inclusive a sua destruição.

Contra esse "humano desumano", a ecologia profunda é outra ótica para enfrentar a simples objetificação da natureza. Na visão de Capra, "a ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida". Aprofundando o assunto, completa Capra: "Dentro do contexto da ecologia profunda, a visão segundo a qual esses valores são inerentes a toda a natureza viva está alicerçada na experiência profunda, ecológica ou espiritual, de que a natureza e o eu são um só. Essa expressão do eu até a identificação com a natureza é a instrução básica da ecologia profunda".

Recentemente, a Igreja Católica, por meio de seu mais alto representante o Papa Francisco, fez editar a Carta Encíclica *Laudato Si*, sobre o cuidado com a casa comum, referindo-se especificamente à necessidade de os seres humanos cuidarem na natureza e do planeta, casa onde todos vivem. Com perspicácia, o Pontífice foi capaz de conectar os problemas ambientais com a economia que busca apenas o lucro, não importando os meios utilizados para consegui-lo e os danos causados aos ecossistemas. Afirma o Pontífice⁸:

O cuidado dos ecossistemas requer uma perspectiva que se estenda para além do imediato, porque, quando se busca apenas um ganho econômico rápido e fácil, já ninguém se importa realmente com a sua preservação. Mas o custo dos danos provocados pela negligência egoísta é muitíssimo maior do que o benefício econômico que se possa obter. No caso da perda ou dano grave de algumas espécies, fala-se de valores que excedem todo e qualquer cálculo. Por isso, podemos ser testemunhas mudas de gravíssimas desigualdades, quando se pretende obter benefícios significativos, fazendo pagar o resto da humanidade, presente e futura, os altíssimos custos da degradação ambiental.

No capítulo I, item 1, que aborda a poluição e as mudanças climáticas, o Papa fala sobre poluição, resíduos e cultura do descarte, dizendo, no parágrafo 22:

Estes problemas estão intimamente ligados à cultura do descarte, que afeta tanto os seres humanos excluídos como as coisas que se convertem rapidamente em lixo. Note-se, por exemplo, como a maior parte do

⁶ CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. São Paulo: Cultrix, 1996, p. 26.

⁷ CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. São Paulo: Cultrix, 1996, p. 29.

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. 2015. <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2015, p. 30.

papel produzido se desperdiça sem ser reciclado. Custa-nos a reconhecer que o funcionamento dos ecossistemas naturais é exemplar: as plantas sintetizam substâncias nutritivas que alimentam os herbívoros; estes, por sua vez, alimentam os carnívoros que fornecem significativas quantidades de resíduos orgânicos, que dão origem a uma nova geração de vegetais. Ao contrário, o sistema industrial, no final do ciclo de produção e consumo, não desenvolveu a capacidade de absorver e reutilizar resíduos e escórias. Ainda não se conseguiu adoptar um modelo circular de produção que assegure recursos para todos e para as gerações futuras e que exige limitar, o mais possível, o uso dos recursos não renováveis, moderando o seu consumo, maximizando a eficiência no seu aproveitamento, reutilizando e reciclando-os. A resolução desta questão seria uma maneira de contrastar a cultura do descarte que acaba por danificar o planeta inteiro, mas nota-se que os progressos neste sentido são ainda muito escassosº.

A poluição é alvo de ataques do Pontífice, pois é elemento que se relaciona diretamente com a natureza e o próprio ser humano e os problemas trazidos com ela devem preocupar a todos. Em suas palavras:

Existem formas de poluição que afetam diariamente as pessoas. A exposição aos poluentes atmosféricos produz uma vasta gama de efeitos sobre a saúde, particularmente dos mais pobres, e provocam milhões de mortes prematuras. A isso vem juntar-se a poluição que afeta a todos, causada pelo transporte, pelos fumos da indústria, pelas descargas de substâncias que contribuem para a acidificação do solo e da água, pelos fertilizantes, inseticidas, fungicidas, pesticidas e agrotóxicos em geral. Na realidade, a tecnologia, que, ligada à finança, pretende ser a única solução dos problemas, é incapaz de ver o mistério das múltiplas relações que existem entre as coisas e, por isso, às vezes resolve um problema criando outros¹⁰.

Esse documento é extremamente relevante, pois é endereçado a todos os seres humanos e, em principal, a todos os cristãos que seguem as diretrizes da Igreja Católica, o que possibilitará uma reflexão acentuada, nos próximos anos, por toda essa comunidade internacional. Para finalizar essa análise há, ainda, de se destacar as palavras do Pontífice que afirma que "não podemos deixar de considerar os efeitos da degradação ambiental, do modelo atual de desenvolvimento

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. 2015. <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2015, § 22.

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum.
2015. <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2015, s. p.

16

e da cultura do descarte sobre a vida das pessoas"¹¹. Assim, é importante se pensar que "a terra existe antes de nós e foi-nos dada"¹². Não é objeto deste trabalho analisar toda Carta Encíclica *Laudato Si* do Papa Francisco, porém é importante registrar que a ela enfrentou pontos nevrálgicos do tema que aqui se expõe e abarbados pelas diversas teorias, neste, desenvolvidas.

A sociedade moderna empreendeu um estilo de vida que acentuou os problemas ambientais. Pode-se indicar o hiperconsumo como um dos grandes pontos de referência para a degradação ambiental. Assim, com séculos de exploração sem preocupações com as consequências desses atos, criou-se uma situação de devastação ecológica cada vez mais acentuada em vários aspectos: a uma, pela extinção em massa de espécimes tanto da flora quanto da fauna terrestre e aquática, (sem que o ser humano tivesse nenhum conhecimento — ou tivesse pouco — sobre seus hábitos, biologia e funções no ecossistema); a outra, pela interferência no clima que já demonstra suas consequências com o aquecimento global, o derretimento das calotas polares, a destruição da camada de ozônio, ensejando grandes catástrofes climáticas.

Assim, a natureza passou a ser vista como algo afetado, em geral de maneira desastrosa, pela sociedade humana, dentro de uma filosofia pecaminosa de agressão e exploração econômica despreocupadas com as consequências dessas atitudes nefastas. Felizmente e espera-se que não tardiamente, surgiram manifestações de cientistas das várias áreas, entre elas as exatas, humanas, sociais e biológicas que iniciaram pesquisas vislumbrando desvelar as consequências das atividades da sociedade humana sobre a natureza e, consequentemente, sobre o próprio ser humano. Mediante esse conhecimento – que está longe de ser concluído –, verificou-se a necessidade de proteger a natureza e corrigirem-se os erros cometidos até o momento.

No contexto que se vem trabalhando, pode-se notar, claramente, que natureza e o ser humano vivem em conexão simbiótica e, portanto, ambos são afetados com as consequências advindas dos atos humanos, econômicos e exploratórios, sobre os ecossistemas. Verificando-se o problema no que se refere ao ser humano, pode-se constatar que, tanto no ambiente urbano quanto no rural, já se estabelecem concretizados muitos aspectos advindos do meio ambiente degradado que, direta ou indiretamente, afetam a grande maioria dos habitantes.

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. 2015.
<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>.
Acesso em: 14 jul. 2015, p. 34.

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. 2015. <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po. pdf>. Acesso em: 14 jul. 2015, p. 53.

O modelo atual de desenvolvimento, desigual, excludente e esgotante dos recursos naturais, tem levado à produção de níveis alarmantes de poluição do solo, ar e água, contaminação da vida selvagem por resíduos químicos e sólidos, destruição da biodiversidade e ao rápido consumo das reservas minerais e demais recursos não renováveis.

Nessa seara, o desenvolvimento tem se fixado, unicamente, nos aspectos econômicos e técnicos, como se economia e tecnologia resolvessem todos os problemas do planeta. Sobre esses aspectos é de se analisar que: primeiramente, o econômico, na sociedade capitalista em que foi forjada a modernidade, tem como único escopo o lucro como prioridade sobre o ser humano e a natureza; em segundo, a tecnologia se, por um lado beneficia a humanidade, por outro é a criadora de grandes problemas ecológicos e sociais.

Quanto à tecnologia, que protegida sobre a auréola da ciência, se demonstra como a impulsionadora do progresso, pode-se afirmar que tem se firmado como a grande incógnita do conhecimento humano, quando se abordam as questões ambientais. Para se ter uma ideia do problema tecnológico sobre a degradação ambiental, essa parafernália tecnológica aumentou os resíduos sólidos de dois quilos por pessoa há cinquenta anos, para mais de quatro nos dias atuais, segundo Anthony Giddens¹³.

Os aspectos já dispostos no presente artigo revelam a necessidade de uma tomada de posição no sentido de uma mudança significativa nas atitudes e hábitos adquiridos com a modernidade e, dentro dessa sociedade, denominada de hiperconsumista e regida por uma democracia representativa em que os conglomerados econômicos financiam campanhas milionárias de políticos inescrupulosos que, quando eleitos, defendem apenas o lucro de seus financiadores em detrimento da sociedade e da natureza. Nessa pretendida nova dinâmica social, a ideia de democracia participativa pode contribuir para a melhoria da sociedade e da própria crise ecológica. Como afirma o Papa Francisco:

A consciência da gravidade da crise cultural e ecológica precisa se traduzir em novos hábitos. Muitos estão cientes de que não bastam o progresso atual e a mera acumulação de objetos ou prazeres para dar sentido e alegria ao coração humano, mas não se sentem capazes de renunciar àquilo que o mercado lhes oferece. Nos países que deveriam realizar as maiores mudanças nos hábitos de consumo, os jovens têm uma nova sensibilidade ecológica e um espírito generoso, e alguns deles lutam admiravelmente pela defesa do meio ambiente, mas cresceram num contexto de altíssimo consumo e bem-estar que torna difícil a maturação de outros hábitos¹⁴.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. 2015.
<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>.
Acesso em: 14 jul. 2015, p. 159.

18

A ideia de mudanças de hábitos é fundamental para a transmutação da visão individualista do ser humano para uma visão de cooperação social. O ser humano precisa aprender a ter sensibilidade e cooperar para que a sociedade e o planeta possam sobreviver. Sem isso, é provável que se chegue ao colapso social e ambiental. O consumo consciente e a educação no sentido da preservação da natureza e da criação de uma sociedade menos excludente são fundamentais para o verdadeiro progresso, em que o ser humano e a natureza possam conviver harmoniosamente. Nesse sentido, continuando com a Carta Encíclica do pontífice Francisco, pode-se salientar ainda:

A educação ambiental tem vindo a ampliar os seus objetivos. Se, no começo, estava muito centrada na informação científica e na consciencialização e prevenção dos riscos ambientais, agora tende a incluir uma crítica dos «mitos» da modernidade baseados na razão instrumental (individualismo, progresso ilimitado, concorrência, consumismo, mercado sem regras) e tende também a recuperar os distintos níveis de equilíbrio ecológico: o interior consigo mesmo, o solidário com os outros, o natural com todos os seres vivos, o espiritual com Deus. A educação ambiental deveria predispor-nos para dar este salto para o Mistério, do qual uma ética ecológica recebe o seu sentido mais profundo. Além disso, há educadores capazes de reordenar os itinerários pedagógicos de uma ética ecológica, de modo que ajudem efetivamente a crescer na solidariedade, responsabilidade e no cuidado assente na compaixão¹⁵.

Desse modo, verifica-se que a crítica à sociedade moderna é fundamental para que o ser humano posse entrar na pós-modernidade sem cometer os erros desse período dito moderno. Por meio da crítica, é possível avançar para uma sociedade capaz de enfrentar os problemas socioambientais, desvinculando-se do antropocentrismo.

A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O palco sócio-político do Brasil pós-ditadura de 1964 se perfectibilizou perfeitamente segundo uma perspectiva de democracia representativa em que o cidadão exerce seu direito/dever de voto, uma vez que o voto é obrigatório. No entanto, embora nos últimos meses tenham existido algumas manifestações populares, não se pode afirmar que exista no Brasil uma participação efetiva do sujeito enquanto cidadão, dentro do que se poderia chamar de democracia participativa. Não se diga, no entanto, que a democracia representativa seja empecilho

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. 2015.
<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>.
Acesso em: 14 jul. 2015, p. 160.

à participação popular. Não é isso que se pretende afirmar. O que se está querendo deixar claro é que o cidadão se sente aliviado em sua responsabilidade, vez que deixa ao seu representante o encargo de decidir tanto as grandes questões de Estado, quanto as pequenas questões do seu bairro

Assim, a "democracia representativa" tem como uma de suas principais características que as decisões que atingem toda a coletividade não são tomadas de forma direta por aqueles que a integram, mas sim por pessoas que a representam e são eleitas para cumprir essa finalidade¹⁶. Portanto:

Na concepção liberal de democracia, a principal característica é a participação, por meio da representação, no poder político, o que exige o reconhecimento dos direitos fundamentais de liberdade. O desenvolvimento da democracia em regimes representativos ocorreu em duas direções: no alargamento gradual do direito de voto até atingir o sufrágio universal e na multiplicação de órgãos representativos, isto é, dos órgãos compostos de representantes eleitos.¹⁷

Nesse viés, percebe-se que, como afirma Nárdiz¹⁸, atualmente não é possível se entender a democracia representativa se não estiver presente a noção de partidos políticos. Para o autor, se a democracia representativa moderna pode ser definida de alguma forma, seria definida como a "democracia de partidos".

Desse modo, percebe-se que o sistema representativo da democracia precisa ser ampliado, pois, pelo que se tem visto, os grupos organizados que assumem o poder, e têm a legitimidade do governante, representam apenas classes sociais e interesses próprios.

O financiamento das campanhas por grandes corporações desnatura o sentido de democracia representativa, que tem seu escopo voltado para a defesa da maioria, guardados, sempre, os aspectos de justiça para as minorias. E, para isso, não se necessita ir a Aristóteles, em sua lógica matemática, em que o sistema democrático colocaria o poder predominantemente nas mãos dos mais pobres, vez que em maior número na sociedade. Nesse contexto crítico, quer-se mostrar a necessidade do deslocamento da representatividade democrática do âmbito do capital para o âmbito do cidadão. A democracia não é feita por empresas, mas por seres humanos.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 10. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 56.

ESCOREL, Sarah. História das políticas de saúde no Brasil de 1964 a 1990: do golpe militar à reforma sanitária. In: GIOVANELLA, Lígia et al. (Orgs.). Políticas e sistema de saúde no Brasil. Rio e Janeiro: Fiocruz, 2008, p. 987.

NÁRDIZ, Alfredo Ramírez. Democracia participativa. La democracia participativa como profundización en la democracia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Colección Ciencia Política, n. 37, p. 109.

Tendo em vista que a representação age como um vínculo que viabiliza o relacionamento de duas esferas que estão separadas: o Estado e a sociedade¹⁹. Mas como mudar isso? A ideia seria a partir de uma democracia participativa, que não deriva em algo simples ou mesmo único, mas complexo e multicultural. Não há como esquecer que, em múltiplas ocasiões, a democracia participativa foi e será ladeada e adulterada fazendo passar por ela construções jurídicas bem distintas do que, teoricamente, deveria entender-se por democracia participativa²⁰.

Embora, para Nárdiz²¹ a democracia participativa somente pode ser feita em termos gerais e sem considerar as particularidades de cada país ou localidade, não parece que se deva descartar a possibilidade de sua implantação e/ou concretização, como meio relevante para imprimir às decisões mais polêmicas em situações macro e, muito mais, às situações micro, uma legitimidade direta.

Portanto, a democracia participativa deve ser compreendida em relação à democracia representativa como complemento e evolução desta, no sentido de inclusão de elementos de participação direta/popular no modelo representativo a exemplo do referendo, das iniciativas populares e da revogação de mandato, independentemente da reunião de todos os cidadãos em assembleia. Desse modo, a democracia participativa pode ser definida como:

una serie de instrumentos o mecanismos jurídicos – referendos, iniciativas populares, etc. – cuya introducción se pretende en la democracia representativa con el objetivo y la voluntad de complementarla haciéndola más participativa al ampliar la participación popular en el gobierno de la comunidad, con el deseo no sólo de acercar el gobierno a los ciudadanos y profundizar en el derecho de los mismos a la participación política, sino también con la voluntad de controlar mejor a los gobernantes, de someterlos, mediante dichos instrumentos, a una mayor transparencia y a un control más severo por parte de los ciudadanos ²²⁻²³.

NÁRDIZ, Alfredo Ramírez. Democracia participativa. La democracia participativa como profundización en la democracia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Colección Ciencia Política, n. 37, p. 50.

NÁRDIZ, Alfredo Ramírez. Democracia participativa. La democracia participativa como profundización en la democracia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Colección Ciencia Política, n. 37, p. 128.

NÁRDIZ, Alfredo Ramírez. Democracia participativa. La democracia participativa como profundización en la democracia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Colección Ciencia Política, n. 37, p. 18-17;96.

NÁRDIZ, Alfredo Ramírez. Democracia participativa. La democracia participativa como profundización en la democracia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Colección Ciencia Política, n. 37, p. 127.

Tradução: uma série de instrumentos ou mecanismos jurídicos – referendos, iniciativas populares etc. – cuja introdução se pretende na democracia representativa com o objetivo e a vontade de complementá-la fazendo-a mais participativa ao ampliar a participação popular no governo da comunidade, com o desejo não só de aproximar o governo dos cidadãos e aprofundar-lhes o direito à participação política, mas também com o desejo de controlar melhor os

A ideia de participação do povo objetiva "construirse en un apoyo que facilite la participación ciudadana"²⁴-²⁵ Assim sendo, o desenvolvimento da democracia não depende somente da integração entre a democracia representativa e a direta, mas, especialmente, na "extensão da democratização", o que representa algo possível por meio da criação de procedimentos capazes de viabilizar a participação dos interessados em deliberações das esferas social e política, nas quais os cidadãos são considerados em seus múltiplos papéis²⁶.

Neste momento, já se pode perquirir: como isso pode levar ao desenvolvimento sustentável?

A ideia é que a participação do povo permita que o cidadão entenda a importância de preservar o meio ambiente. A Constituição Federal de 1988 afirma em art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" Essa ideia demonstra a noção de preservação necessária, que leva ao discurso imperativo da sustentabilidade. Segundo Leff, o discurso da sustentabilidade leva

a lutar por um crescimento sustentado, sem uma justificação rigorosa da capacidade do sistema econômico de internalizar as condições ecológicas e sociais (de sustentabilidade, equidade, justiça e democracia) deste processo. A ambivalência do discurso da sustentabilidade surge da polissemia do termo *sustainability*, que integra dois significados: um, que se traduz em castelhano como *sustentable*, que implica a internalização das condições ecológicas de suporte do processo econômico, outro, que aduz a durabilidade do próprio processo econômico. Neste sentido, a sustentabilidade ecológica constitui uma condição da sustentabilidade do processo econômico. (grifo do autor)²⁸

Portanto, a ideia de Leff²⁹ permite entender o desenvolvimento sustentável como um projeto social e político que busca um ordenamento ecológico e,

governantes, de submetê-los, mediante ditos instrumentos, a uma maior transparência e a um controle mais severo por parte dos cidadãos.

NÁRDIZ, Alfredo Ramírez. Democracia participativa. La democracia participativa como profundización en la democracia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Colección Ciencia Política, n. 37, p. 157.

²⁵ Tradução: Construir-se em um apoio que facilite a participação cidadã.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade. Para uma teoria geral da política. 15. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 156.

²⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Constituicao/Constituicao.htm acesso em 20.08.2015

LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 19-20.

²⁹ LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 57.

também, a descentralização territorial da produção, pois oferecerá novos princípios aos processos de democratização da sociedade que induzirão a participação direta das comunidades na apropriação e transformação de seus recursos ambientais.

Para Carvalho, desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.³⁰ Dessa forma, a sociedade se volta para o "desenvolvimento sustentável" que foi expresso no Relatório Brundtland como o "desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades".³¹ Para D'Isep, existem várias interpretações do desenvolvimento sustentável, como exemplo:

a) Declaração do Rio/92, que, dentre os vários princípios que a ilustram, destacamos o principio 3, segundo o qual "o desenvolvimento sustentável deve ser promovido de forma a garantir as necessidades das presentes e das futuras gerações"; b) ou, ainda, conforme o relatório *Nosso futuro comum*, segundo o qual "sustainable development that needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs. It contains within it two key concepts: - the concept of 'needs', in particular the essential needs of the world's poor, which overriding priority should be given; and – the idea of limitations imposed by the state of technology and social organization on the environment's ability to meet present and future needs³².

Por outro lado, é de analisar se não é verdade a afirmação de Penna: "o que deveria ser apenas um meio está sendo cada vez mais confundido com os objetivos últimos, que são o desenvolvimento humano, a sobrevivência e o bem-estar presente e futuro da nossa espécie e daquelas que conosco partilham a biosfera".³³

Para Sachs, os critérios da sustentabilidade são importantes, pois atingem diversas áreas, como: a social, em que existe a necessidade de uma distribuição de renda que seja justa, um emprego pleno e uma vida digna e, principalmente, a igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais; a cultural, que tem sua importante na autoconfiança e na capacidade de elaborar projetos culturais; a ecológica, com a obrigação da preservação do potencial do capital natural e a

³⁰ CARVALHO, Carlos Gomes de. O que é direito ambiental: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003, p. 80.

MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003, p. 348.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. Direito ambiental econômico e a ISSO 14000: análise jurídica do modelo de gestão ambiental e certificação ISSO 14000. São Paulo: RT, 2004, p. 36.

PENNA, Carlos Gabaglia. O estado do planeta. A sociedade de consumo e degradação ambiental. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 130-131.

limitação de utilização de recursos não renováveis; a territorial, em que as novas configurações, sejam urbanas e/ou rurais, devem ser balanceadas; a econômica, que demanda o desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado; a política, em que, no âmbito nacional, a democracia deve ser definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos e a política, no âmbito internacional, deve ser pautada na eficácia do sistema da garantia da paz e na promoção da cooperação internacional³⁴.

Nalini entende que a sustentabilidade deve ser uma transformação social que "propõe a celebração da unidade homem/natureza, na origem e no destino comum e significa um novo paradigma. Não há necessidade de se renunciar ao progresso, para a preservação do patrimônio ambiental".³⁵ E vai além, mostrando que,

Serviu-se a humanidade da natureza como se fosse um supermercado gratuito. Tudo estava a serviço e à disposição do *senhor da Terra*. Essa irresponsabilidade está prestes a chegar ao fim. Depois de verificar a *finitude* dos bens naturais, o comprometimento e a deterioração daquilo que restou, o ser pensante precisa se reciclar. (grifo do autor) ³⁶

Na visão de Penna, sustentabilidade é um processo de mudanças, "no qual o uso dos recursos, as políticas econômicas, a dinâmica populacional e as estruturas institucionais estão em harmonia e reforçam o potencial atual e futuro para o progresso humano"³⁷.

Desse modo, observa-se que deve haver um entrelaçamento do Estado com o cidadão para que seja possível minimizar os problemas ambientais que assolam a sociedade.

A ideia é que a participação do cidadão por referendo, plebiscito ou outros meios permita que a democracia representativa seja ampliada para que os cidadãos tomem consciência dos problemas que atingem a sociedade. Nesse contexto, a tomada de conhecimento deve evitar que esses cidadãos fiquem alheios aos fatos sociais e façam valer a ideia de democracia.

Por meio dessa percepção de cidadania, poder-se-ia trabalhar mais efetivamente na minimização dos problemas que afetam a sociedade como um todo e, em particular, aqueles que afetam o meio ambiente e são advindos das atividades humanas.

³⁴ SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, p. 85-86.

NALINI, José Renato. Ética ambiental. Campinas: Millennium, 2001, p. 138.

NALINI, José Renato. Ética ambiental. Campinas: Millennium, 2001, p. 139.

³⁷ PENNA, Carlos Gabaglia. O estado do planeta. A sociedade de consumo e degradação ambiental. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 140.

A seguir, analisa-se como é possível a busca de uma racionalidade ambiental, a partir de uma visão participativa da democracia e a implantação de processos sociais capazes de implementarem uma nova visão para o inter-relacionamento entre a sociedade e a natureza.

CONCLUSÕES

Pelo que se pode verificar no presente artigo, se faz necessário abandonar o atual modelo de desenvolvimento econômico, social e político, que dentro, ainda, da chamada visão cartesiana, separa o homem da natureza como se isso fosse realmente possível de se efetuar. O atual modelo vislumbra, apenas, o crescimento econômico e o crescimento técnico. O progresso é simplesmente verificado por meio do crescimento econômico e tecnológico sem a inclusão do ser humano e da natureza nessa análise.

Esse modelo, dito moderno, pelas novas análises científicas se apresenta em franca decadência, pois hoje se busca um modelo de desenvolvimento que respeite a natureza e utilize de modo racional os recursos naturais. A sustentabilidade não é mero modismo ou uma utopia inalcançável, mas uma necessidade para a sobrevivência da natureza no planeta Terra.

Por meio dos elementos apresentados no presente artigo, pode-se verificar que é possível questionar os valores impostos pela sociedade de consumo e buscar novos parâmetros para a vida em sociedade. A consciência da necessidade do consumo sustentável é um grande passo no caminho da sustentabilidade e depende da colaboração e da participação de todos. Nesse contexto, torna-se cada vez mais clara a idéia de que somente com atitudes e procedimentos éticos será possível a construção de uma sociedade mais justa.

A cooperação social é fundamental para uma melhor interação do ser humano com a natureza, pois a manutenção de um sistema individualista e consumista levará a catástrofes inimagináveis.

No mesmo diapasão, se faz necessária a modificação no sistema político por meio do avanço no sistema democrático, com a implementação urgente da denominada democracia participativa, em que o cidadão deixa de ser um simples consumidor para ser um verdadeiro sujeito dentro da sociedade a que pertence. Nesse novo contexto democrático, o indivíduo toma consciência de sua responsabilidade enquanto elemento/sujeito partícipe da sociedade e da própria natureza.

A democracia participativa minimizará, seguramente, a influência nefasta dos grandes conglomerados econômicos nas decisões que podem comprometer a relação entre o ser humano e seu meio ambiente, vez que se pode afastar o lucro,

em particular, e o econômico, em geral, priorizando-se o bem-estar socioambiental. Assim, conclui-se que, realmente a democracia participativa pode vir a contribuir para o desenvolvimento sustentável nas sociedades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 ago. 2015

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 10. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *O conceito de sociedade civil*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*. Lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Morra. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. Para uma teoria geral da política. 15. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

CAPRA, Fritjof. A teia da vida. São Paulo: Cultrix, 1996.

CARVALHO, Carlos Gomes de. *O que é direito ambiental*: dos descaminhos da casa à harmonia da nave. Florianópolis: Habitus, 2003.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. *Direito Ambiental Econômico e a ISSO 14000*: análise jurídica do modelo de gestão ambiental e certificação ISSO 14000. São Paulo: RT, 2004.

Della Giustina, Osvaldo. *Participação e solidariedade*: a revolução do terceiro milênio II. Tubarão: Unisul, 2004.

ECUADOR. *Constitución del Ecuador de 2008*. Disponível em: http://www.asamblea-nacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em 31 jul. 2015.

ESCOREL, Sarah. *História das políticas de saúde no Brasil de 1964 a 1990*: do golpe militar à reforma sanitária. In: GIOVANELLA, Lígia et al. (Orgs.). Políticas e sistema de saúde no Brasil. Rio e Janeiro: Fiocruz, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21*: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

Agostinho Oli Koppe Pereira / Cleide Calgaro

NALINI, José Renato. Ética ambiental. Campinas: Millennium, 2001.

NÁRDIZ, Alfredo Ramírez. *Democracia participativa*. La democracia participativa como profundización en la democracia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010. Colección Ciencia Política, n. 37.

PENNA, Carlos Gabaglia. O estado do planeta. A sociedade de consumo e degradação ambiental. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

VATICANO. Carta encíclica laudato si' do santo padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/papa-frances-co_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2015.

Data de recebimento: 20/07/2015

Data de aprovação: 14/10/2015